



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 21/2014

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Ensino de Arte.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/2429/2013 (Registro UERJ nº 3.904/2013), aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Ensino de Arte, a ser oferecido pelo Instituto de Artes (ART), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades (CEH), em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/07, na Deliberação Nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em Educação e Humanidades, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá ao Instituto de Artes, com o apoio técnico-pedagógico do Departamento de Ensino de Artes e Cultura Popular, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental do Instituto de Artes, caberá ao Diretor da Unidade a designação em Portaria do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto do Curso.

§ 1º - O Coordenador-geral e o Coordenador Adjunto do Curso deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador-geral e do Coordenador Adjunto do Curso será de 2(dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.





§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador-geral e/ou de Coordenador Adjunto, antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante, visando à complementação de mandato.

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O Curso terá duração mínima de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, correspondentes a 30 (trinta) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador-geral do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao Curso serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena nas áreas de conhecimento, conforme definido no Parágrafo único do Art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2(duas) fotografias 3x4 recentes.

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES, indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.



§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea a, do *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 20 (vinte) e com mais de 30 (trinta) alunos.

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados, mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Análise do Histórico Escolar completo;
- b) Entrevista;
- c) Análise do Curriculum Vitae.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art. 7º deverão ser apresentados, a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas, no período definido no Edital de Seleção, serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.



Art. 12 - O Curso será integralizado, no mínimo, em 17 (dezesete) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a apresentação da monografia.

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador, indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 - A avaliação de aprendizagem em cada disciplina será feita por meio de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) trabalho em grupo;

§ 1º - São obrigatórias a elaboração e apresentação da monografia dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º - Somente poderá entregar a monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 30 (trinta) créditos obrigatórios, conforme o Art. 5º, não estiver em pendência de documentação e entregar o formulário de requerimento de certificado, devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso.

Art. 15 - A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na monografia é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades



definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso, conforme Art.12.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou na monografia será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso que participar de mais um processo seletivo ao Curso ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitando o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia, submetida pelo aluno e avaliada por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador da monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção, aprovando ou reprovando a monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

Art.17 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção do Instituto de Artes encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso, em segunda instância, cabendo recurso ao



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 21/2014)

Conselho Departamental do Instituto de Artes e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

Art. 19 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 4 de fevereiro de 2014.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE ARTE

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	UNIDADE ACADÊMICA	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
ARTE E CULTURA	ART	2	30
ARTE E CULTURA II	ART	2	30
ARTES VISUAIS: POÉTICAS E PROCEDIMENTOS CORPO E ARTE	ART	2	30
ARTES VISUAIS: POÉTICAS E PROCEDIMENTOS CORPO E ARTE II	ART	2	30
CURRÍCULO EM ARTES VISUAIS: ATUALIDADES E DESAFIOS	ART	2	30
CURRÍCULO EM ARTES VISUAIS: ATUALIDADES E DESAFIOS II	ART	2	30
ESPAÇO I	ART	2	30
ESPAÇO II	ART	2	30
MÍDIAS FUTURAS I	ART	2	30
MÍDIAS FUTURAS II	ART	2	30
MONOGRAFIA	ART	2	30
PLANO I	ART	2	30
PLANO II	ART	2	30
TEORIA E ARTE	ART	2	30
TEORIA E ARTE	ART	2	30
TOTAL		30	450